



CONSULTA PRÉVIA PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA OS
MERCADOS DE ALVALADE” - PROCESSO N.º 05/CRP/JFA/2019

ATA N.º 1

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2019, pelas dezasseis horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, o Júri designado pelo Despacho n.º 92/2019, de 19 de fevereiro, da Vogal Margarida Afonso, o qual se encontra sujeito a ratificação pelo órgão executivo da Freguesia de Alvalade, de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído por Rute Oliveira, na qualidade de Presidente, Sara Magalhães, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e Joana Vilela, na qualidade de 2.ª Vogal efetiva. -----

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar da Consulta Prévia acima referenciada, em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

I – Do Envio do Convite e Receção de Propostas

1. Tendo o convite sido enviado no dia 19 de fevereiro de 2019, as entidades convidadas deveriam apresentar proposta até às 23H59 do 5.º dia, ou seja, até ao dia 25 de fevereiro do mesmo ano. -----

2. O Júri do Procedimento verificou que no dia 25 de fevereiro de 2019, pelas 15h09 e pelas 16h29, ou seja em cumprimento do prazo definido, foram recebidas, respetivamente, propostas das entidades *Rei Limpa Serviços, S.A.* e *Aromalimpa – Limpezas Industriais, S.A.*. -----

3. A empresa *Joliklim – Serviços e Franchising’s Lda* não respondeu ao convite enviado. -----

4. Terminado o prazo para a entrega de propostas, o Júri procedeu à abertura das mesmas. -----



II – Da Análise das Propostas

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento efetuou a análise das propostas apresentadas, tendo começado por verificar os documentos que as acompanham, tendo constatado que ambos os concorrentes apresentaram a totalidade dos documentos exigidos no Convite endereçado e referidos no artigo 57.º do CCP. -----

6. Da análise da proposta da *Rei Limpa Serviços, S.A.* constata-se que a entidade apresentou um preço contratual de € 83.999,07 (oitenta e três mil novecentos e nove euros e sete cêntimos), superior ao preço base do procedimento, constante do ponto 4. do Convite enviado e do n.º 1 da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos: € 67.728,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito euros). -----

7. Da análise da proposta da *Aromalimpa – Limpezas Industriais, S.A.* constata-se que a entidade apresentou um preço contratual de € 81.753,60 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), também ele superior ao preço base do procedimento. -----

8. Deliberou, assim, o Júri, por unanimidade, propor a exclusão das propostas dos concorrentes *Rei Limpa Serviços, S.A.* e *Aromalimpa – Limpezas Industriais, S.A.*, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP. -----

9. Em face do exposto deliberou o Júri do Procedimento, por unanimidade, propor a extinção do procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, bem como a consequente revogação da decisão de contratar em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal. -----

10. Por fim, em conformidade com o n.º 3 do artigo 122º do CCP, refere-se que o Júri considerou não ser necessário solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas por eles apresentadas, para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal. -----

III – Da Audiência Prévia

11. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o n.º 1 do artigo 123.º do CCP, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 3.º dia útil seguinte à data do respetivo envio. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

12. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezassete horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

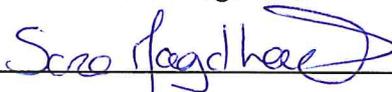
O Presidente,

Rute Oliveira



A Vogal,

Sara Magalhães



A Vogal,

Joana Vilela

